



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA  
DO TRABALHO DE CRUZ ALTA.**

No dia dezenove do mês de maio do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Cruz Alta o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Marcelo Caon Pereira e pela Diretora de Secretaria Jacira Regiane de Ramos Silva. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Magda Hulda Olschowsky Borges – Secretária de Audiências (Analista Judiciário), Vilmar Dambroz – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Adriana Gambini de Oliveira – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Ana Paula Leal Rodrigues (Técnico Judiciário), Raul Carlos Schmitt (Técnico Judiciário), Miriam Ramos Gonzalez da Motta (Analista Judiciário), Franciele Woll Severo (Técnico Judiciário), Maria Inês Becker Nunes – Secretária Especializada de Juiz Titular (Analista Judiciário), Marla Zeni Rossato – Executante de Mandados (Analista Judiciário), Charles Boufleur – Executante de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Mandados (Analista Judiciário), Maria Adelaide Araújo Malinconico (Técnico Judiciário), Renata Biavaschi Bittencourt (Técnico Judiciário), Clesio Alves Marchesan de Souza da Silva (Técnico Judiciário), Tiago Girardi Bairros (Técnico Judiciário), Guilherme Streit Carraro (Técnico Judiciário) e Francisco Luís Rui Júnior (Estagiário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **16.8.2007 a 18.5.2009**, constatou-se a existência de **18 (dezoito)** processos com registros de prazos excedidos. Nos processos nºs 00857-2004-611-04-00-2 (com prazo vencido desde 25.02.09), 00226.611/99-0 (com prazo vencido desde 10.3.09) e 00020-2009-611-04-00-8 (com prazo vencido desde 26.3.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 18.3.09, nos dois primeiros, e em 11.5.09 no último. Nos processos nºs 00480-2004-611-04-00-1 (com prazo vencido desde 16.3.09), 00001-2006-611-04-00-9 (com prazo vencido desde 17.3.09),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01000-2004-611-04-00-0 (com prazo vencido desde 30.3.09),  
01364-2008-611-04-00-3 (com prazo vencido desde 30.3.09),  
00531-2005-611-04-00-6 (prazo vencido desde 30.3.09),  
01629-2008-611-04-00-3 (prazo vencido desde 31.3.09),  
01304-2006-611-04-00-9 (prazo vencido desde 31.3.09),  
00043-2009-611-04-00-2 (prazo vencido em 03.4.09), 01162-  
2008-611-04-00-1 (prazo vencido em 06.4.09), 01505.611/97-0  
(prazo vencido em 06.4.09), 02012-2007-611-04-00-4 (prazo  
vencido em 06.4.09), 00977-2006-611-04-00-1 (prazo vencido  
em 13.4.09), 00970-2003-611-04-00-7 (prazo vencido em  
14.4.09), 00093-2009-611-04-00-0 (prazo vencido em 15.4.09),  
00327-2009-611-04-00-9 (prazo vencido em 17.4.09), não foi  
tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução  
dos autos até a data da presente inspeção correcional.  
***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as  
necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução  
excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto,  
observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do  
Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto  
em correição.*** Conforme os lançamentos no Sistema  
Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **16.8.2007 a  
18.5.2009**, verificou-se que existe **01 (um)** processo em carga  
com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº  
01232-2008-611-04-00-1, com prazo vencido em 11.3.09,  
houve manifestação do perito em 28.4.09, que resultou em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho, em 04.5.09, deferindo prorrogação do prazo por 20 dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria observe lapso de tempo razoável para cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3.**

**LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **16.8.2007 a 18.5.2009**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto do mandado, constatou-se no processo nº 00269-2007-611-04-00-1 (carga OJ 611-00474/09), com prazo vencido desde 15.4.09, que não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado. ***Determina-se a cobrança do mandado com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE**

**REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **69 (sessenta e nove)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Marcelo Caon Pereira** – 23 (vinte e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 22 (vinte e dois) processos de execução pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Odete Carlin** – 20 (vinte) processos de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO.**

**Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **16.8.2007 a 18.5.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2007 e 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão** – Livro de 2007, fls. 154 e 169, Livro de 2008, fl. 37, Livro de 2009, fls. 05 e 07; **“observações” sem assinatura da Diretora de Secretaria, onde deveria haver certidão** – Livro de 2008, fl. 28; **rasura sem certidão** – Livro de 2008, fl. 21 (dia 19, saída da tarde), Livro de 2009, fl. 10 (dia 22, saída); **anotações invariáveis de horário** – Livro de 2007, fls. 147 (entrada da tarde) e 151 (saída da manhã e entrada da tarde), Livro de 2008, fls. 11 (saída da manhã e entrada da tarde) e 22 (entrada e saída da manhã, entrada e saída da tarde), Livro de 2009, fl. 11 (saída da manhã e entrada da tarde); **registro de horário inferior a sete horas diárias** – Livro de 2007, fl. 130, Livro de 2008, fls. 13 e 14, Livro de 2009, fl. 27; **registro errado** – Livro de 2009, fls. 28



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(dias 06 e 09, saída da tarde) e 35 (dia 09, horários do intervalo); **ausência de registro de horário** – Livro de 2009, fls. 42 (dia 31, saída da tarde) e 58 (dia 30); **ausência de registro de intervalo** – Livro de 2007, fls. 126 (dias 18 e 28) e 130, Livro de 2008, fls. 10 (dias 07, 08 e 11) e 29, Livro de 2009, fls. 09 (dias 07, 12 e 16), 10 (dias 19 a 30) e 43; **ausência de numeração de folha-ponto** – Livro de 2007, folha sem número entre as fls. 113 e 114, Livro de 2008, folha sem número entre as fls. 20 e 21; **folhas com “relação de funcionários” antes do termo de abertura na fl. 01** – Livros de 2007, 2008 e 2009. *Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado nas anotações das servidoras Magda Hulda Olschowsky Borges (Livro de 2009, fl. 42, dia 31, saída da tarde) e Maria Adelaide Araújo Malinconico*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*(Livro de 2009, fl. 58, dia 30), lançando correta justificativa para ausência do registro do ponto. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001, evitando-se a juntada de folhas sem numeração. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas nos Livros de 2007 e 2008, porque findos. **6. LIVRO DE REGISTROS DE***

**AUDIÊNCIA**. Visto em correição. Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (volumes I dos anos de 2007, 2008 e do corrente ano), relativamente ao período de **16.8.2007 a 18.5.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2008, fls. 129/139 e 323/327, e Livro de 2009, fls. 50/59; **numeração rasurada sem certidão de ressalva**, Livro de 2007, fl. 393; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **não-observância do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2008, fls. 305/313; **duplicidade de registros de audiência** nas folhas 290 e 291,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do Livro de 2008, referentes ao dia 23.9.08. **Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros de audiência. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2007 e 2008, porque findos. 7.**

**LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas-feiras à tarde, terças-feiras de manhã e à tarde e às quartas-feiras pela manhã. Ressalte-se que a Unidade Judiciária se encontra em regime de Juiz Auxiliar até 14 de julho do corrente ano, quando também são realizadas audiências às quartas-feiras à tarde e às quintas-feiras pela manhã ou, se necessário, também à





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tarde. São pautados, normalmente, de 08 (oito) a 10 (dez) iniciais e de 03 (três) a 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média de 08 (oito), nas terças-feiras. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **1º.7.09**, implicando lapso de aproximadamente **43 (quarenta e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **17.6.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **09.6.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **71 (setenta e um)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **36 (trinta e seis)** processos, sendo **11 (onze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01028-2004-611-04-00-7, 01020-2006-611-04-00-2, 01363.611/95-0, 01608-2007-611-04-00-7, 00886-2006-611-04-00-6, 01500-2005-611-04-00-2, 00897-2006-611-04-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-6, 00884-2006-611-04-00-7, 00511-2003-611-04-00-3, 00211-2005-611-04-00-6 e 00402-2004-611-04-00-7), e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 01077-2005-611-04-00-0, 00003-2006-611-04-00-8, 00939-2008-611-04-00-0, 00858-2006-611-04-00-9, 00710.611/02-1, 01053-2006-611-04-00-2, 00938-2005-611-04-00-3, 00457-2003-611-04-00-6, 00370-2006-611-04-00-1, 01054-2007-611-04-00-8, 01227-2005-611-04-00-6, 01423-2006-611-04-00-1, 00414-2007-611-04-00-4, 01077.611/99-4, 00681.611/02-2, 01351-2006-611-04-00-2, 00463-2007-611-04-00-7, 01134-2008-611-04-00-4, 00942-2008-611-04-00-4, 01501-2005-611-04-00-7, 00365-2004-611-04-00-7, 01358-2007-611-04-00-5, 00413-2004-611-04-00-7, 00662-2006-611-04-00-4 e 01204-2005-611-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 01020-2006-611-04-00-2 - Visto em correção.** *O despacho da fl. 42, proferido em 16 de julho de 2007, ainda não foi cumprido em sua integralidade. Deve a Diretora de Secretaria dar imediato cumprimento à determinação judicial, observando, ainda, o prazo legal para a prática dos atos cartoriais fixado no art. 191 do Código de Processo Civil.* Nos processos n<sup>os</sup> 00886-2006-611-04-00-6, 01500-2005-611-04-00-2, 00897-2006-611-04-00-6,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00884-2006-611-04-00-7, 00511-2003-611-04-00-3 e 00211-2005-611-04-00-6 foi determinada a atualização do sistema inFOR, bem como recomendada a utilização da ferramenta “lembrete” para referir que se trata de processos com execução reunida. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00463-2007-611-04-00-7** – certidão de múltipla escolha (fl. 120). **Processo nº 01077-2005-611-04-00-0** – ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls. 487/490); termos sem assinatura do servidor (fl. 486 v.); incorreção nos termos de encerramento e de abertura, que não indicam a última folha do volume encerrado e a primeira do volume aberto, respectivamente. **Processo nº 00003-2006-611-04-00-8** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 13/14 v., 65 v. e 73 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 12); documentos reduzidos sem identificação e/ou rubrica do servidor (fls. 19 v., 22 v. e 25); termos sem assinatura do servidor (fls. 93, 99 v. e 117); sentença sem assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 42/51); ausência de assinatura e identificação do servidor na devolução dos autos em carga com advogado (fls. 74, 78, 92 e 105). **Processo nº 00939-2008-611-04-00-0** – ausência de carimbo “em branco” ou da certidão correspondente (fls. 2/11); ausência de identificação do servidor na devolução dos autos em carga com advogado (fl. 43). **Processo nº 00858-2006-611-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**04-00-9** – autos em mau estado de conservação; numeração incorreta a partir da fl. 121; ausência de carimbo “em branco” (fl. 15 v.); certidão sem identificação do servidor (fls. 15/16); certidão sem referência ao dia da semana (fls. 15, 16 e 117 v.); documentos reduzidos sem rubrica do servidor (fls. 9/10); termo sem referência ao dia da semana (fl. 117 v.); ausência de assinatura e identificação do servidor na devolução dos autos em carga com advogado. **Processo nº 00710.611/02-1** – numeração incorreta a partir da fl. 168; ausência de carimbo em branco ou da correspondente certidão (fls. 100/113 v., 132/138 v. e 189/195 v.); certidão sem assinatura do servidor (fls. 147/148); despacho sem data (fl. 149); atas sem assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 58, 123/127 e 145/146); folha sem numeração entre as de número 199 e 201; incorreção nos termos de encerramento e de abertura, que não fazem menção à última folha do volume encerrado e à primeira do volume aberto, respectivamente; primeiro volume apensado ao segundo volume. **Processo nº 01053-2006-611-04-00-2** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 243 v. e 335 v.); termo sem assinatura do servidor (fl. 256 v.); termo sem referência ao dia da semana (fl. 260 v.); incorreção nos termos de encerramento e de abertura, que não fazem menção à última folha do volume encerrado e à primeira do volume aberto, respectivamente; ausência de assinatura e identificação do servidor na devolução dos autos em carga com advogado (fls. 236, 244 e 256).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00938-2005-611-04-00-3** – em 22.8.07, expedida notificação à executada para pagamento da dívida (fl. 262), com andamento posterior em 24.9.07, petição protocolada pela executada (fls. 263/264), juntada em 23.10.07 (fl. 262 v.), observando-se que há certidão no processo referindo que o atraso verificado naquela ocasião ocorreu porque, por ordem verbal da Juíza, houve concentração de esforços, no período de 10 a 28.9.07, a fim de viabilizar o envio de processos arquivados ao Depósito Centralizado; em 25.10.07, despacho acolhendo o pedido de parcelamento da dívida e determinando a notificação da executada (fl. 266), cumprido em 09.11.07 (fl. 267); em 06.12.07, despacho determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 268), com certidão de cálculos em 06.02.08 (fl. 269); certidão de recebimento do mandado pelo oficial de justiça em 19.02.08 (fl. 269 v.) e de devolução do mandado cumprido em 10.4.08 (fl. 270 v.), com juntada em 11.4.08 (fl. 269 v.); certidão de decurso do prazo para embargos à execução em 30.4.08 (fl. 272) e despacho julgando subsistente a penhora na mesma data, sendo este o último



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento no processo até a inspeção correcional. **Processo nº 00457-2003-611-04-00-6** – em 18.6.07 (fl. 410), expedição de precatório ao Município de Cruz Alta, com andamento posterior em 17.12.08, termo de juntada de guias (fl. 410); em 18.12.08, expedido alvará (fls. 419/421), com andamento posterior em 27.02.09, carga dos autos ao Procurador Federal, com devolução em 09.3.09 (fl. 422) e certidão de decurso do prazo em em 26.3.09 (fl. 422 v.); andamento subsequente em 27.4.09, notificações expedidas às partes dando ciência da extinção da execução (fls. 423/424), sem andamento posterior. **Processo nº 00370-2006-611-04-00-1** – em 06.10.07, certidão de decurso do prazo concedido ao INSS (fl. 477), com despacho em 08.10.07 determinando a intimação da executada para pagamento em 15 (quinze) dias (fl. 478); andamento subsequente datado de 13.8.07 (anterior ao despacho), certidão dando conta de erros aritméticos nos cálculos, bem como de que informou ao contador o fato (fl. 479); carga ao contador em 17.10.07 (fl. 480); em 26.10.07, protocolado laudo complementar (fls. 481/482), juntado em 19.11.07 (fl. 480 v.), com certidão de cálculos em 17.01.08 (fl. 483) e notificação da executada para pagamento, na mesma data (fl. 484); na seqüência, certidão, conclusão e despacho em 12.3.08, este determinando o bloqueio de valores “on line” (fl. 485); em 10.4.08, certidão de cálculos (fl. 489) e expedição de mandado de penhora entregue ao oficial de justiça na mesma data,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprido em 06.6.08 (fl. 492) e devolvido em 09.6.08 (fl. 489 v.); em 30.7.08, despacho deferindo a “penhora do produto do leilão”, determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 501), o que ocorreu apenas em 16.9.08 (fl. 502), com cumprimento do mandado em 22.9.08 e certidão de decurso do prazo em 14.10.08; na mesma data, despacho julgando subsistente a penhora e determinando a ciência do exeqüente, prazo de 05 (cinco) dias (fl. 504), cumprido em 10.11.08 (fl. 505) e, em 26.11.08, certidão de decurso do prazo (fl. 505 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 01054-2007-611-04-00-8** – em 24.3.08, homologação do acordo (fl. 80) e, em 08.10.08 (último movimento no processo), despacho determinando a suspensão do feito pelo tempo que perdurar o acordo (fl. 85), que foi firmado em dezoito prestações mensais, a primeira vencendo em 25.11.07 - fl. 63. **Processo nº 00858-2006-611-04-00-9** – certificado, em 1º.9.08, o decurso de prazo para a executada opor embargos, na mesma data é despachado nos autos, julgando subsistente a penhora e adequada a avaliação, bem como determinado que se aguarde o depósito (fl. 179), última movimentação do processo. **Processo nº 01227-2005-611-04-00-6** – em 12.9.07, protocolizada petição da exeqüente (fl. 86), juntada aos autos somente em 15.10.07 (fl. 85 v.) e conclusa à Juíza em 17.10.07 (fl. 88), observando-se que há certidão no processo referindo que o atraso verificado naquela ocasião ocorreu porque, por ordem verbal da Juíza, houve



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

concentração de esforços, no período de 10 a 28.9.07, a fim de viabilizar o envio de processos arquivados ao Depósito Centralizado; em 23.10.07, despacho determinando a penhora nos autos do inventário (fl. 88), com lançamento da conta em 19.11.07 (fl. 89) e expedição de mandado em 21.11.07 (fl. 90); em 16.01.08, ofício recebido da 1ª Vara Cível de Cruz Alta (fl. 101), com próximo andamento (conclusão e despacho) somente em 04.3.08 (fl. 103); em 17.3.08, enviado ofício à 1ª Vara Cível de Cruz Alta (fl. 104), com impulso processual subsequente (certidão) em 05.5.08 (fl. 104 v.); em 28.5.08, protocolizada petição da União (fl. 106), juntada aos autos e levada à apreciação do Juiz apenas em 16.6.08 (fls. 105 v. e 108), com despacho só cumprido em 14.7.08 (fl. 109), correspondente à notificação da executada, prazo de dez dias, sendo que só foi certificado o decurso de prazo em 02.9.08 (fl. 109 v.); em 22.9.08, executada citada (fl. 112), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 20.10.08 (fl. 114); em 10.11.08, recibo de bloqueio de valores no BACEN (fl. 117), com expedição de mandado de intimação da penhora em 02.12.08 (fl. 119); em 18.02.09, juntado comprovante de depósito judicial (fl. 126), com andamento subsequente (conclusão e despacho) apenas em 31.3.09 (fl. 127), e despacho cumprido somente em 06.5.09 (fl. 128). **Processo nº 01423-2006-611-04-00-1** – em 15.02.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 165/166), com certidão de decurso de prazo apenas em 17.3.08





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 168) e próximo andamento (requisição de pagamento de honorários periciais) em 19.5.08 (fl. 170); em 28.8.08, recebido ofício do TRT devolvendo a requisição de pagamento de honorários periciais (fl. 171), juntada aos autos em 16.9.08 (fl. 170 v.), com emissão de nova requisição em 24.10.08 (fl. 174), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00414-2007-611-04-00-4** – em 24.3.08, protocolizado recurso ordinário da reclamada (fl. 195), juntado aos autos em 08.4.08 (fl. 194 v.), data do despacho determinando a intimação da parte contrária (fl. 206), a qual só foi expedida em 28.4.08 (fl. 207); em 02.5.08, protocolizadas contra-razões da reclamante (fl. 209), com próximo andamento (remessa dos autos ao TRT) somente em 05.6.08 (fl. 215); em 13.02.09, protocolizados cálculos de liquidação da exeqüente (fl. 229), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 04.3.09 (fl. 234). **Processo nº 01077.611/99-4** – em 06.5.04, autos recebidos do TRT com notícia de Agravo de Instrumento (fl. 688 v.), com conclusão e despacho em 09.8.04 (fl. 689), verificando-se que o próximo impulso processual (carga dos autos ao procurador do exeqüente) só ocorreu em 27.11.08 e devolução em 26.01.09 (fl. 690), após notificação expedida em 21.01.09 (fl. 691), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00681.611/02-2** – em 01.9.08, protocolizada petição do exeqüente requerendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

penhora de veículo indicado (fl. 329), apenas levada à apreciação do Juízo em 01.10.08 (fl. 331), tendo sido proferido despacho determinando expedição de ofício ao Banrisul, o que só ocorreu em 31.10.08 (fl. 332); em 10.11.08, recebida resposta do ofício (fl. 333), só levada à apreciação do Juízo em 03.12.08 (fl. 339); em 18.02.09, despacho (fl. 345), cumprido em 13.3.09 (fls. 346/350); em 19.3.09, protocolizados petição do leiloeiro (fl. 353), petição do exeqüente (fl. 355) e ofício do DETRAN (fl. 357), juntados aos autos apenas em 28.4.09 (fl. 352 v.). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01351-2006-611-04-00-2** – em 26.6.07, o reclamante requereu a suspensão do feito enquanto durar o benefício previdenciário (fl.166), o que foi acolhido. Não houve andamento posterior. **Processo nº 00463-2007-611-04-00-7** – em 03.3.08, publicada notificação às partes da sentença de embargos de declaração (fls. 110/111), com andamento subsequente em 27.3.08, juntada de recurso ordinário do reclamante (fls. 112/117), protocolado em 07.3.08; em 31.3.08, despacho determinando a notificação da executada para contra-razões (fl. 118), cumprido em 16.4.08 (fl. 119); em 17.11.08, despacho determinando a notificação das partes para apresentarem cálculos de liquidação (fls. 128/129), cumprido em 17.12.08 (fls. 130/132); em 21.01.09, petição protocolada pelo reclamante (fl. 133), juntada em 03.2.09 (fl. 132 v.); em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12.3.09, certidão relatando o decurso do prazo para apresentação de cálculos em 20.02.08 (fl. 136); em 30.3.09, despacho determinando a notificação da reclamada para apresentar documentos (fl. 159), cumprido em 04.5.09 (fl. 140), sem andamento posterior. **Processo nº 01134-2008-611-04-00-4** – em 14.8.08, protocolada petição pelo reclamante (fls. 823/834), juntada em 07.10.08 (fl. 822 v.); em 16.3.09, protocolada petição de embargos de declaração (fls. 861/864), juntada em 23.4.09 (fl. 860 v.). **Processo nº 00942-2008-611-04-00-4** – nos termos da ata da fl. 12, foi concedido prazo até 28.5.08 para manifestação do reclamante sobre os documentos juntados, bem como determinada a expedição de ofício ao 29º GAC, sendo certificada apenas em 30.6.08 (fl. 38) a ausência de manifestação do reclamante, e expedido o ofício em 03.7.08 (fl. 39); petição do reclamado, protocolizada em 23.7.08 (fl. 43), juntada somente em 20.8.08 (fl. 42 v.); despacho em 15.01.09 (fl. 57), determinando a intimação do reclamado sobre os cálculos apresentados pelo INSS, cumprido em 18.02.09 (fl. 58); petição protocolizada em 10.3.09 (fl. 60), juntada em 06.4.09 (fl. 59 v.); despacho em 07.4.09 (fl. 61), determinando as notificações do INSS e do reclamado sobre a dispensa do recolhimento previdenciário, sendo expedida notificação ao reclamado em 06.5.09 (fl. 62), e não tendo sido notificado o INSS até a presente data. Registre-se, ademais, que se constata desordem na juntada das folhas dos autos, encontrando-se as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fls. 53 e 54 (ata da audiência em 11.11.08 e atestado) antes das fls. 48 (conclusão e despacho em 10.9.08), 49 (notificação à reclamada, expedida em 16.9.08), 50/51 (petição das reclamadas em 29.9.08) e 52 (conclusão e despacho em 03.10.08), seguindo-se a numeração com outra fl. 53 (ata de audiência em 15.12.08). **Processo nº 01501-2005-611-04-00-7** – após homologação do acordo entre as partes, presumindo-se cumprida a avença no silêncio do autor após quinze dias do vencimento da última parcela, em 05.12.07, conforme a ata da fl. 167, o feito teve andamento apenas em 05.3.08, com certidão e despacho (fl. 170) determinando a atualização da conta e citação da reclamada para pagar os honorários periciais, seguindo-se certidão de cálculos em 31.3.08 (fl. 171), citação expedida em 02.4.08 (fl. 172), certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 02.5.08 (fl. 173), determinando a expedição de mandado de penhora, o qual foi entregue ao Executante de Mandados em 01.7.08 (fl. 173 v.), sendo datado de 19.6.08 (fl. 174); após o cumprimento do mandado em 03.7.08 (fl. 174 v.), certidão de decurso de prazo sem embargos à penhora, conclusão e despacho em 30.7.08 (fl. 176), julgando subsistente a penhora sobre o faturamento, devendo-se aguardar o início dos depósitos; andamento seguinte em 08.8.08 – carga dos autos ao Procurador Federal, com devolução em 22.8.08 (fl. 177), e certidão em 11.9.08 (fl. 177 v.) de que decorrido em 27.11.08 o prazo do INSS, sem recurso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

contra o acordo homologado, não havendo andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00365-2004-611-04-00-7** – em 28.8.07, expedidas notificações aos sócios da reclamada, para pagamento do débito em quinze dias (fls. 130/131), sendo devolvidas pela ECT e juntadas aos autos em 22.10.07 (fls. 132 v. e 133), assim como o ofício da Associação Comercial e Industrial (fl. 133 v.) protocolizado em 24.9.07 (fl. 134), sendo certificado em 22.10.07 (fl. 132) que o excesso de prazo decorreu da preterição dos serviços da Secretaria no período de 10 a 28.9.07, para unificação de esforços na remessa de processos arquivados ao Depósito Centralizado; notificados os sócios da reclamada por Oficial de Justiça em 24.10.07 (fls. 137 v. e 138 v.), somente em 27.11.07 é certificado que decorreu o prazo em 08.11.07 (fl. 139); ofício da Junta comercial, protocolizado em 09.11.07 (fl. 140), juntado apenas em 04.12.07 (fl. 139 v.), com andamento seguinte – certidão de cálculos – em 29.01.08 (fl. 141); conclusão e despacho em 02.4.08 (fl. 149), homologando o acordo entre as partes, sendo expedidas notificações ao reclamante em 23.4.08 (fl. 150) e à reclamada e seus sócios em 24.4.08 (fls. 151/153); certidões em 28.8.08 (fl. 154 v.) de que findo em 14.7.08 o prazo do reclamante para denunciar eventual descumprimento do acordo, e findo em 1º.8.08 o prazo da reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário; ainda em 28.8.08, despacho determinando a intimação da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada para comprovar o pagamento das custas (fl. 155), sendo cumprido o despacho em 19.9.08 (fl. 156), e expedido mandado de penhora em 29.10.08 (fl. 158), com andamento subsequente – certidão de cálculos – em 21.11.08 (fl. 159); certidão em 25.02.09 (fl. 162) do decurso do prazo para embargos à penhora em 26.01.09, conclusão e despacho, seguindo-se notificações expedidas ao reclamante em 18.3.09 (fl. 163), à reclamada e à sócia em 20.3.09 (fls. 164/165) e ao sócio, por mandado entregue ao Oficial de Justiça em 19.3.09 (fl. 165 v.), com certidão de cumprimento sem data (fl. 167 v.), sendo este último andamento verificado. **Processo nº 01358-2007-611-04-00-5** – ação contra CNA; em 02.8.07, despacho determinando expedição de mandado de pagamento (fl. 68), o qual foi expedido somente em 05.3.08 (fl. 70); em 18.3.08, protocolizado ofício do Banco do Brasil (fl. 71), o qual só foi levado à apreciação do Juízo em 16.10.08 (fl. 73), sendo que o despacho exarado na ocasião só foi cumprido em 17.3.09 (fls. 74/75). **Processo nº 00413-2004-611-04-00-7** – em 23.8.07, protocolizada petição do exeqüente (fl. 167), juntada aos autos em 06.9.07 (fl. 166 v.), com próximo andamento (conclusão e despacho) apenas em 05.10.07 (fl. 171); em 24.10.07, protocolizada manifestação da executada (fl. 176), juntada aos autos em 13.11.07 (fl. 175 v.); em 14.01.08, protocolizada petição da executada (fl. 193), juntada aos autos em 06.02.08 (fl. 192 v.); em 27.02.08, protocolizada petição da executada (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

199), anexada ao processo em 20.3.08 (fl. 198 v.), com despacho em 24.3.08 (fl. 200), cumprido em 11.4.08 (fl. 201); em 28.4.08, despacho determinando que a Secretaria efetue cálculo da multa e, após, citação da executada (fl. 206), com lançamento da conta em 06.6.08 (fl. 207) e citação da executada em 12.6.08 (fl. 208); em 17.9.08, certidão informando decurso de prazo em 16.6.08 (fl. 216), com despacho cumprido em 08.10.08 (fl. 217); em 20.10.08, protocolizada petição do exeqüente (fl. 219), juntada em 03.11.08 (fl. 218 v.); em 24.11.08, protocolizada petição da executada (fl. 222), anexada ao processo em 05.12.08 (fl. 221 v.) e conclusão e despacho em 17.12.08 (fl. 228); em 15.01.09, protocolizada petição do exeqüente (fl. 229), juntada em 02.02.09 (fl. 228 v.); em 27.02.09, protocolizada petição da executada (fl. 242), anexada aos autos em 31.3.09 (fl. 241 v.), com conclusão e despacho em 15.4.09 (fl. 245), cumprido em 07 e 12.5.09 (fls. 246/250). **Processo nº 00662-2006-611-04-00-4** – em 20.11.07, protocolizada petição do INSS (fl. 282), juntada aos autos em 13.12.07 (fl. 281 v.) e despacho exarado em 07.01.08 (fl. 284), determinando a intimação da demandada, a qual foi expedida somente em 12.02.08 (fl. 285); em 05.3.08, protocolizada petição da executada (fl. 286), anexada ao processo em 28.3.08 (fl. 285 v.) e despacho exarado em 01.4.08 (fl. 290); em 13.5.08, certidão informando decurso do prazo sem manifestação do INSS (fl. 291 v.), com próximo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento (ofício do TRT) em 04.7.08 (fl. 292) e expedição de nova requisição de pagamento de honorários periciais em 30.7.08 (fl. 294), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01204-2005-611-04-00-1** – em 27.9.07, protocolizada petição do exeqüente (fl. 85), juntada aos autos apenas em 23.10.07 (fl. 84 v.), observando-se que há certidão no processo referindo que o atraso verificado naquela ocasião ocorreu porque, por ordem verbal da Juíza, houve concentração de esforços, no período de 10 a 28.9.07, a fim de viabilizar o envio de processos arquivados ao Depósito Centralizado; em 29.10.07, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 87), o que só ocorreu em 14.11.07 (fl. 89), cumprido em 19.12.07 (fl. 90); em 21.02.08, protocolizada petição do exeqüente informando o inadimplemento do executado (fl. 93), juntada aos autos e levada à apreciação do Juízo apenas em 18.3.08 (fl. 92 v. e 96); em 08.5.08, protocolizada petição da executada (fl. 104), juntada aos autos e conclusa ao Juízo em 27.5.08 (fls. 103 v. e 106); em 21.7.08, entregue alvará ao exeqüente (fl. 116), com próximo andamento (juntada de recibo de depósito) apenas em 11.9.08 (fl. 116 v.); em 20.10.08, despacho determinando intimação do depositário (fl. 125), com próximo andamento (juntada de ofício do Banco do Brasil) em 04.12.08 (fl. 125 v.); em 08.12.08, despacho (fl. 130), com andamento subsequente (juntada do ofício do Banco do Brasil) em 21.01.09 (fl. 130 v.);





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 11.02.09, despacho determinando intimação do executado (fl. 145), o que só foi efetivado em 09.3.09 (fl. 148); em 02.3.09, protocolizada petição da executada (fl. 149), juntada aos autos em 07.4.09 (fl. 148 v.) e levada à apreciação do Juízo em 15.4.09 (fl. 158). **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 23 (vinte e três) de abril, ressalvados os casos urgentes, considerados estes os com pauta próxima e pedido de antecipação de tutela, sendo recebidas na unidade, em média, 60 (sessenta) petições por dia; estão sendo certificados os processos com prazo do dia 30 (trinta) de abril, havendo, ainda, algum resíduo de dias anteriores; as minutas dos despachos estão observando os processos do dia 23 (vinte e três) de abril, ressalvados os casos urgentes; os despachos dos processos em fase de execução são elaborados por servidora lotada na Secretaria, e não no Gabinete, que é também responsável pela elaboração das minutas das decisões nos processos em fase de execução (embargos, liquidação e impugnações), estando sendo dado andamento aos processos do dia 20 (vinte) de abril; a expedição de mandados de citação e penhora está no dia 30 (trinta) de abril; os alvarás são expedidos no prazo médio de uma semana, sendo que são preparados em duas oportunidades na semana. Neste particular, a Diretora de Secretaria não quis informar a frequência com que o magistrado comparece na unidade para despachar, sugerindo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que fosse perguntado diretamente ao Juiz. O Bacen Jud é realizado uma vez por semana. Há na unidade em torno de 263 (duzentos e sessenta e três) processos com execução reunida em andamento contra oito diferentes executadas, sem, no entanto, haver certidão nos autos dando conta desta situação, como se verifica nos autos do Proc. Nº 00858-2006-611-04-00-9, o que deverá ser providenciado pela Diretora de Secretaria, em todos os processos em igual situação, registrando o correspondente andamento no sistema inFOR. A expedição de ofícios, ressalvados os casos urgentes, tem movimentação conjunta com os processos que aguardam a expedição de notificação; os memorandos não são mais utilizados, sendo adotada a prática do envio de *e-mail*, tanto para Varas do Trabalho, como para outras Regiões e também outros órgãos públicos. A expedição de notificações está sendo realizada nos processos do dia 04 de maio, ressalvados os casos urgentes; o servidor responsável por este andamento processual também é responsável pelo correio e pela expedição de ofícios. A remessa dos processos ao Tribunal é feita uma vez por semana, encontrando-se em atraso, pendente, ainda, um processo do mês de abril, para renumerar, e todos os processos do mês de maio. Disse a Diretora de Secretaria que é dado andamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas aos processos que retornam do Tribunal. Os peritos contadores não são notificados, tendo escaninho próprio na Secretaria, não se verificando atraso no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento dos processos pela adoção desta prática; já os peritos engenheiros e médicos têm planilha, na qual já podem ser previamente marcadas em audiência as datas para a realização das inspeções. Ainda pendem de arquivamento processos relativos ao ano de 2008, tendo justificado a Diretora de Secretaria que, atualmente, não estão mais sendo arquivados, porque não foram enviadas à unidade as caixas de papelão para guarda dos volumes, mas que os processos já foram devidamente revisados. Apesar de informado à Diretora de Secretaria acerca da desnecessidade deste material para a realização do arquivamento, foi argumentado que tal prática tem por objetivo uma melhor organização do arquivo. Diante do quadro verificado na Vara do Trabalho de Cruz Alta, recomenda-se à Diretora de Secretaria que adote medidas necessárias para minimizar os prazos dos atos cartoriais referentes ao protocolo de petições, aí incluídas a juntada aos autos e a preparação da minuta de despacho, que, atualmente, segundo foi informado, encontra-se no dia 23 (vinte e três) de abril, aqueles em fase de conhecimento, e no dia 20 (vinte) de abril, aqueles em fase de execução; da mesma forma, deve haver preocupação da Diretora de Secretaria visando minimizar o prazo para a certificação dos processos que se encontram no prazo, que, atualmente, segundo foi informado, encontra-se no dia 30 (trinta) de abril; por fim, deve a Diretora de Secretaria providenciar para que os alvarás sejam expedidos com a maior



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

brevidade possível, pois representam o fim último do processo, considerando ter o Juiz informado que comparece à unidade diariamente. Deve, ainda, a Diretora de Secretaria realizar reunião periódica com os servidores da unidade, proporcionando a todos que apresentem sugestões para o melhor andamento do serviço, zelando a coordenadora da equipe para que todos estejam cientes da importância das atividades realizadas por cada um, objetivando que melhores resultados sejam alcançados, especialmente quanto à redução do prazo na prática dos atos cartoriais sob sua responsabilidade. **ARQUIVO.** Em sala contígua à Secretaria encontra-se amplo espaço destinado ao arquivamento dos processos, com boa iluminação e ventilação, existindo estantes de aço livres para a organização de processos. Encontram-se armazenados em caixas de papelão os processos relativos ao período de 2004 em diante, com a respectiva guia. Ainda resta amplo espaço para o arquivamento de novos autos. Nesta sala também se encontram arquivos de aço onde estão guardados os primeiros volumes dos processos em tramitação e os documentos depositados em Secretaria, bem como materiais para doação, além do servidor da informática. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa Unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 19.5.09, das 11 às 12 horas. Esteve em visita de cortesia, na oportunidade, o advogado Luiz Henrique Soares, que sugeriu alteração no sistema do Bacen Jud, no sentido de que, após a realização da primeira tentativa de penhora frustrada, faça-se automaticamente a penhora de valores tão logo se verifique a existência de numerário na conta corrente do executado. O assunto será encaminhado à Assessoria de Informática da Corregedoria Regional para parecer sobre a sugestão. Também ressaltou o advogado, que detém em torno de 60% (sessenta por cento) das ações em tramitação na unidade, segundo informação da Secretaria, a necessidade de instalação de um Posto da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil nas dependências do foro trabalhista de Cruz Alta, assunto que já foi encaminhado ao Tribunal pelo magistrado titular da unidade. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** observe a Diretora de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento e abertura dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado e a do aberto, respectivamente, eliminando a prática do apensamento de volumes dos autos; **(3)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(5)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** seja aposta a assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(8)** abstenha-se da utilização de certidões de múltipla escolha; **(9)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01), utilizando-se da caixa “lembrete” para registro de situações especiais verificadas nos autos, como, por exemplo, indicar que se trata de processos com execução reunida; **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(12)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(13)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional